



LEI Nº 1.516/2006

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que a Câmara Municipal de Paraty APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do município para 2007, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização do orçamento fiscal;
- III. As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas à dívida Pública Municipal;
- V. As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII. As disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2007 são as especificadas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2007, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.



CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual atenderá as diretrizes gerais e aos princípios da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade, devendo o montante das despesas fixadas não exceder o montante da receita estimada e entendendo-se por:

I- Anualidade - O orçamento deve ser elaborado e autorizado para a execução em um ano.

II- Unidade - O orçamento deve ser uno; a lei orçamentária anual compreenderá o orçamento fiscal referente aos poderes públicos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações, e ainda o orçamento de investimentos das empresas e o orçamento da seguridade social.

III- Universalidade - O orçamento deve compreender as receitas e os gastos necessários para a manutenção dos serviços públicos pelos seus totais, vedados quaisquer deduções.

IV- Equilíbrio - Receita Prevista igual Despesa Fixada, observando-se o:

- a) Equilíbrio: Receitas do Tesouro com Despesas Ordinárias;
- b) Operações de crédito limitadas às despesas de capital;
- c) Despesas de Convênios igual Recursos recebidos.

V- Exclusividade - A lei orçamentária não poderá conter dispositivo estranho à fixação das despesas à previsão das receitas exceto:

- a) Autorização para abertura de créditos adicionais;
- b) Contratação de operações de crédito;
- c) Autorização para destinação do superávit ou cobertura do déficit.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.





§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 5º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- 1 – pessoal e encargos sociais;
- 2 – outras despesas correntes;
- 3 – investimentos;
- 4 – inversões financeiras; e
- 5 – amortização da dívida.

Art. 6º - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo II desta Lei, podendo na medida das necessidades ser alocados outros programas desde que financiados por recursos próprios e de outras esferas de governo.

Art. 7º - Na hipótese da lateração superveniente da estrutura administrativa e respectiva nomenclatura, é o Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, as competentes adaptações do Anexo I desta Lei.

Art. 8º - As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades.

Art. 9º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – à concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- II – ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos; e
- III – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 10 - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores e as respectivas leis serão constituídas de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;



III – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei; e

V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;

II – evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III – resumo da receita dos orçamentos, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – resumo da despesa dos orçamentos fiscal, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – receita e despesa, dos orçamentos fiscais, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI – receita dos orçamentos fiscal, de acordo com a classificação constante do Anexo II da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII – despesa do orçamento fiscal, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VIII – despesa do orçamento fiscal, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX – recursos do Município, diretamente arrecadados, no orçamento fiscal, por órgão;

X – resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;

XI – fontes de recursos por grupos de despesas; e

XII – despesa do orçamento fiscal segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades e projetos, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – análise da conjuntura econômica do Município, atualizando as informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II – resumo da política econômica e social do Governo;

III – avaliação do resultado primário implícito no projeto de lei orçamentária para 2007, os estimados para 2006 e os observados em 2005, evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados e os parâmetros utilizados;

IV – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.



§ 3º O Poder Executivo disponibilizará até trinta dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – as categorias de programação constantes da proposta orçamentárias consideradas como despesa financeira para fins de cálculo do resultado primário;

II - o resultado corrente do orçamento fiscal;

III – a despesa com pessoal e encargos sociais, do Executivo, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2007 e a programada para 2006, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando a memória de cálculo;

IV – a memória de cálculo das estimativas do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, e no exercício, explicitando as hipóteses quanto ao crescimento vegetativo, concursos públicos, reestruturação de carreiras, reajustes gerais e específicos e ao aumento ou diminuição do número de servidores;

V – o demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, destacando-se os principais itens de:

a) impostos;

b) contribuições;

c) taxas;

d) concessões e permissões; e

e) terceirizações;

VI – a evolução das receitas diretamente arrecadadas nos três últimos anos, por órgão e unidade orçamentária, e a estimada para 2007;

VII – a metodologia e a memória de cálculo da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária;

VIII – a relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

§ 4º O Poder Executivo enviará à Câmara dos Vereadores os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais em meio impresso com sua despesa discriminada por elemento de despesa.

§ 5º O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2007, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 11 - Para efeito do disposto no art. 6º, o Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Planejamento Municipal, até 10 de agosto, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.



Art. 12 - No projeto de lei orçamentária será atribuído a cada subtítulo, para fins de processamento, um código sequencial que não constará da lei orçamentária.

Art. 13 - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Parágrafo único. As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

Art. 14 - As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes de concessão e permissão constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se durante a execução, no mínimo, aquelas decorrentes do ressarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos e concessão ou permissão nas áreas de telecomunicações, transportes, petróleo e eletricidade.

Art. 15 - Os fundos de incentivos fiscais não integrarão a lei orçamentária, figurando exclusivamente no projeto de lei, em conformidade com o disposto no art. 165, § 6º, da Constituição.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 16 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2007 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, ao menos:

I – pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) os limites inicial e final fixados para cada Poder e órgão;

c) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

II – pelo Poder Legislativo, a lei orçamentária anual.

Art. 17 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2007 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, no orçamento fiscal.



§ 1º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual à Câmara dos Vereadores será acompanhada de:

I – memória de cálculo do resultado primário no projeto do orçamento fiscal, que considerará a diferença entre os montantes previstos no *caput* do art. 25 desta Lei;

II – demonstrativo numérico, acompanhado das hipóteses quanto às variáveis relevantes para os cálculos, de que o resultado primário no projeto do orçamento fiscal é compatível com a meta de resultado primário do Executivo no Anexo de Metas Fiscais;

III – indicação dos órgãos que apurarão o resultado primário, para fins de avaliação do cumprimento das metas;

§ 2º Sem prejuízo do disposto no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará à Câmara dos Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário do orçamento fiscal e seu resultado bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

Art. 18 - O Poder Legislativo terá como limites de outras despesas correntes e de capital em 2007, para efeito de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária de 2006.

§ 1º No cálculo dos limites a que se refere a *caput* deste artigo, a dotação destinada ao pagamento de precatórios não serão consideradas para efeito de cálculo do duodécimo da Câmara Municipal.

Art. 19 - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes do orçamento fiscal.

Parágrafo único. Desde que observadas as vedações contidas no art. 167, inciso VI, da Constituição, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 20 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 21 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se atenderem ao disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores.

§ 2º Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2005, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado.

Art. 22 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – início de construção, ampliação, reforma voluptuária ou útil, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;



II – aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

III – aquisições de automóveis de representação, ressalvadas aquelas referentes a automóveis de uso:

a) do Prefeito e Vice-Prefeito;

b) do Presidente da Câmara dos Vereadores;

IV – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

V – ações de caráter sigiloso, salvo quando realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e que tenham como condição o sigilo, constando os valores correspondentes de categorias de programação específicas;

VI – ações que não sejam de competência exclusiva do Município, comum à União, aos Estados e ao Distrito Federal, ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação ao Município em cooperar técnica e financeiramente;

§ 1º Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Municipal, publicando-se no jornal de circulação local, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, no qual constará, necessariamente, quantitativo médio de consultores, custo total dos serviços, especificação dos serviços e prazo de conclusão.

Art. 23 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida no exercício de 2006 por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 24 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar da escola pública municipal do ensino fundamental;

II – cadastradas junto à Secretaria de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados pelos governos estadual e federal, organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;



III – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestada por entidades sem fins lucrativos;

IV – consórcios intermunicipais, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal; ou

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso IV do *caput* deste artigo; e

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 25 - A execução das ações de que tratam os arts. 23 e 24 ficam condicionadas à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 26 - A proposta orçamentária conterá Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, com fontes do tesouro, em montante equivalente a, no mínimo, um por cento do demonstrado no Anexo 2 do Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Parágrafo único. Na lei orçamentária, o percentual de que trata o *caput* deste artigo não será inferior a meio por cento, demonstrado no Anexo 2 do Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 27 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução se publicadas por meio de:

I – portaria do Prefeito Municipal para as fontes.

II – portaria do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na lei orçamentária.

Art. 28 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidos pelo Secretário de Planejamento, Controle, Orçamento e Gestão ao Prefeito, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º Todo projeto de lei poderá abordar vários tipos de crédito adicional, exceto os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais, pois estes serão encaminhados à



Câmara dos Vereadores por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 4º Os créditos adicionais aprovados pela Câmara dos Vereadores serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 5º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 10º, § 1º, inciso VI, desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29 - A Lei orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas correntes de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 30 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita do município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no Artigo 169, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por este recurso.

Art. 31 - A lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observados o disposto no Artigo 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32 - As despesas com Pessoal e Encargos Sociais não poderão ter acréscimos reais em relação aos créditos orçamentários correspondentes e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados a existência de recursos e de expressa autorização legislativa para tal.

Art. 33 - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, publicará, até 31 de agosto de 2006, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante atos próprios do seu Presidente.



§ 2º Os cargos transformados após 31 de agosto de 2006, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 34 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de abril de 2006, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no art. 38 desta Lei.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no *caput* constarão de previsão orçamentária específica, observada o limite do art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 35 - Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até vinte e dois dias do encerramento de cada bimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 36 - No exercício de 2007, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

I. Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 33 desta Lei, considerados os cargos transformados, previstos no § 2º do mesmo artigo;

II. Houver vacância, após 31 de agosto de 2006, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III. Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

IV. For observado o limite previsto no art. 35.

Art. 37 - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, a que se refere o § único do art. 30 desta Lei, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria de Planejamento, Controle, Orçamento e Gestão.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, assumirá em seu âmbito as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 38 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Para fins de elaboração do anexo específico, o Legislativo informará, e as secretarias do Poder Executivo submeterão, a relação das alterações de que trata o *caput* deste artigo à Secretaria Municipal de Planejamento, Controle, Orçamento e Gestão, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando sua compatibilidade com o disposto na Lei Complementar citada e com o projeto de lei orçamentária.



Art. 39 - No exercício de 2007, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 35 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Planejamento, Controle, Orçamento e Gestão.

Art. 40 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, totais ou parcialmente.

III – Fica autorizado o Poder Executivo a realizar contratos administrativos destinado ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, enquanto perdurar a situação. Ficando condicionados a existência de recursos e de expressa justificativa ou ato formal para tal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 41 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Aplicam-se às leis que concedam ou ampliem incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 42 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara de Vereadores.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I. Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II. Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.





§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção do prefeito à lei orçamentária, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

- I. De até cem por cento das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;
- II. De até sessenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;
- III. De até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;
- IV. Dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e
- V. Dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no § 2º, a troca das fontes de recursos condicionada constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, prevista no art. 17 desta Lei será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º Os Poderes, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

§ 3º O Poder Executivo demonstrará, em até quinze dias, perante o Legislativo, em relatório a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes decretados.

Art. 44 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:



I. As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição;

II. Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 45 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I. Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II. No caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 46 - Os Poderes deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2007, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Executivo, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º Para o Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterão:

I. Metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

II. Metas quadrimestrais para o resultado primário do orçamento;

III. Demonstrativo de que a programação atende a essas metas.

§ 3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 47 - À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais, despesas decorrentes de convocação extraordinária da Câmara de Vereadores, ou de vantagens autorizadas por atos previstos no art. 59 da Constituição a partir de 1º de julho de 2000, a execução de despesas não previstas nos limites estabelecidos na forma do art. 34 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer em face de tais despesas.

Art. 48 - Os projetos de lei de créditos adicionais suplementares terão como prazo para encaminhamento à Câmara de Vereadores data, improrrogável, de 31 de outubro de 2006.

Art. 49 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.



Art. 50 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2007, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamento de benefícios previdenciários e prestações de duração continuada;
- III. Pagamento do serviço da dívida;
- IV. Investimentos de que trata o Artigo 21, § 2.º e
- V. Subvenções.

Art. 51 - Até vinte e quatro horas após o encaminhamento à sanção do Prefeito dos autógrafos do projeto de lei orçamentária e dos projetos de lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos aos autógrafos, indicando:

- I. Em relação a cada categoria de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte, realizados pela Câmara de Vereadores; e
- II. As novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art. 4º desta Lei, as fontes e as denominações atribuídas.

Art. 52 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 53 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 54 - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 55 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, e estes ficam limitados a cinco por cento da despesa fixada com recursos próprios para o orçamento 2007.

Art. 56 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas de competência de seus órgãos constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 57 - Fica o Executivo Municipal autorizado a alocar nas Leis Orçamentárias Anuais recursos para implementação de ações decorrentes da participação popular.

Art. 58 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, 28 DE JULHO DE 2006.

José Carlos Porto Neto

- Prefeito -



ANEXO I
ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

PODER LEGISLATIVO	CÓDIGO	ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
01	01.00	CÂMARA MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO	CÓDIGO	ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
02	01.00	SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO
	02.01	SEC. DE PLANEJ. CONT. ORÇAM. E GESTÃO
	02.02	DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO
	02.03	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
	03.00	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
	04.00	SEC. ADMINISTRAÇÃO
	05.00	SEC. AGRIC. PESCA E MEIO-AMBIENTE
	06.00	SEC. TURISMO E CULTURA
	07.00	SEC. EDUCAÇÃO
	08.00	SEC. FINANÇAS
	09.00	SEC. DE SAÚDE
	09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
	10.00	SEC. OBRAS, ARQUIT. E URBANISMO
	11.00	SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL
	12.00	SEC. DEFESA CIVIL, GUARDA E TRÂNSITO
	13.00	SEC. ESPORTE E LAZER
03	01.00	SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUAS E ESGOTO (SAEE)



ANEXO II

RELAÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO POR PROJETOS E ATIVIDADES

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE GOVERNO

Programa de apoio administrativo

- Despesas de Pessoal
- Despesas Gerais (Material de Consumo, Combustível, Alimentação, Xerox e outros que se fizerem necessárias)
- Energia elétrica
- Serviços de Telecomunicações
- Vale Transporte
- Publicações
- Correios
- Bancos
- Material de Consumo diverso (escritório, limpeza e outros que se fizerem necessárias)
- Material de reposição informática
- Despesas diversas
- Manutenção veículos
- Manutenção de próprios
- Contratação de hotel/pousada
- Seguros diversos veículos
- Locação de Software
- Mobiliário em Geral (cadeiras, mesas, prateleiras outros que se fizerem necessárias),
- Despesas com Consultoria
- Despesas com Serviços de Terceiros
- Capacitação de Servidores
- Seguro de Vida e Saúde Servidor
- Instalação e ligação de rede computadores e pontos
- Suprimento de Fundos

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO

Programa de apoio administrativo

- Despesas de Pessoal
- Despesas Gerais (Material de Consumo, Combustível, Alimentação, Xerox e outros que se fizerem necessárias)
- Energia elétrica
- Serviços de Telecomunicações
- Vale Transporte
- Publicações
- Correios
- Bancos
- Material de Consumo diverso (escritório, limpeza e outros que se fizerem necessárias)
- Material de reposição informática
- Despesas diversas
- Manutenção veículos
- Manutenção de próprios
- Contratação de hotel/pousada
- Seguros diversos veículos





- Locação de Software
- Mobiliário em Geral (cadeiras, mesas, prateleiras outros que se fizerem necessárias)
- Despesas com Consultoria
- Despesas com Serviços de Terceiros
- Capacitação de Servidores
- Seguro de Vida e Saúde Servidor
- Instalação e ligação de rede computadores e pontos

Programa de gestão de políticas públicas

- Incentivo e fomento do orçamento participativo
- Ações integradas no incremento da diminuição dos gastos municipais

Programa de Desenvolvimento econômico

- Incentivo aos empresários do municipal na exportação de produtos industrializados
- Capacitação dos empresários do município no sentido de instruí-los quanto à exportação

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

Programa de apoio administrativo

- Despesas de Pessoal
- Despesas Gerais (Material de Consumo, Combustível, Alimentação, Xerox e outros que se fizerem necessárias)
- Energia elétrica
- Serviços de Telecomunicações
- Vale Transporte
- Publicações
- Correios
- Bancos
- Material de Consumo diverso (escritório, limpeza e outros que se fizerem necessárias)
- Material de reposição informática
- Despesas diversas
- Manutenção veículos
- Manutenção de próprios
- Contratação de hotel/pousada
- Seguros diversos veículos
- Locação de Software
- Mobiliário em Geral (cadeiras, mesas, prateleiras outros que se fizerem necessárias)
- Despesas com Consultoria
- Despesas com Serviços de Terceiros
- Capacitação de Servidores
- Seguro de Vida e Saúde Servidor
- Instalação e ligação de rede computadores e pontos

FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Programa de Habitação Popular

- Construção de Casas Próprias para distribuição
- Construção de Casas Próprias para financiamentos
- Construção de Casas Próprias para financiamentos aos Servidores Municipais



PROCURADORIA JURÍDICA

Programa de apoio administrativo

- Despesas de Pessoal
- Despesas Gerais (Material de Consumo, Combustível, Alimentação, Xerox e outros que se fizerem necessárias)
- Energia elétrica
- Serviços de Telecomunicações
- Vale Transporte
- Publicações
- Correios
- Bancos
- Material de Consumo diverso (escritório, limpeza e outros que se fizerem necessárias)
- Material de reposição informática
- Despesas diversas
- Manutenção veículos
- Manutenção de próprios
- Contratação de hotel/pousada
- Seguros diversos veículos
- Locação de Software
- Mobiliário em Geral (cadeiras, mesas, prateleiras outros que se fizerem necessárias)
- Despesas com Consultoria
- Despesas com Serviços de Terceiros
- Capacitação de Servidores
- Seguro de Vida e Saúde Servidor
- Instalação e ligação de rede computadores e pontos
- Pagamento de Precatórios
- Desapropriação para Construção de Bens Públicos
- Desapropriação para atender ao interesse público

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Programa de apoio administrativo

- Despesas de Pessoal
- Despesas Gerais (Material de Consumo, Combustível, Alimentação, Xerox e outras que se fizerem necessárias)
- Energia elétrica
- Serviços de Telecomunicações
- Vale Transporte
- Diárias
- Locação imóvel
- Publicações
- Correios
- Material de Consumo diverso (escritório, limpeza outras que se fizerem necessárias)
- Material de reposição informática
- Manutenção de próprios
- Contratação de hotel/pousada
- Mobiliário em Geral (cadeiras, mesas, prateleiras outras que se fizerem necessárias)
- Despesas com Serviços de Terceiros
- Capacitação de Servidores
- Seguro de Vida e Saúde Servidor





SECRETARIA DE AGRICULTURA PESCA E MEIO-AMBIENTE

Programa de apoio administrativo

- Despesas de Pessoal
- Despesas Gerais (Material de Consumo, Combustível, Alimentação, Xerox e outras que se fizerem necessárias)
- Energia elétrica
- Serviços de Telecomunicações
- Vale Transporte
- Diárias
- Locação imóvel
- Publicações
- Correios
- Material de Consumo diverso (escritório, limpeza outras que se fizerem necessárias)
- Material de reposição informática
- Manutenção de próprios
- Contratação de hotel/pousada
- Mobiliário em Geral (cadeiras, mesas, prateleiras outras que se fizerem necessárias)
- Despesas com Serviços de Terceiros
- Capacitação de Servidores
- Seguro de Vida e Saúde Servidor
- Suprimento de Fundos

Programa de Incrementação da atividade Pesqueira, Agrícola e Ambiental

- Capacitação e Qualificação de Mão de Obra
- Saneamento Básico
- Gerenciamento Costeiro do Município
- Proteção de Nascentes e Rios
- Recipientes Ecológicos
- Sementes e Mudas
- Aquisição de Veículos
- Coleta seletiva do lixo
- Elaboração e implantação da Agenda 21 local
- Eletrificação Rural
- Manutenção de Praças Parques e Jardins
- Construção de Cais Pesqueiros
- Construção de Cais Turísticos
- Manutenção de Cais Pesqueiros
- Manutenção de Cais Turísticos
- Ampliação Mercado Municipal
- Construção de Novo Mercado Municipal
- Captação de água em diversas comunidades
- Fundo Municipal de Conservação Ambiental
- Implantação de hortas comunitárias
- Implantação de viveiros de cana de açúcar
- Implantação de hortas comunitárias
- Incentivo a aquicultura





- Implantação de recifes artificiais
- Defeso do eco sistema marinho
- Reflorestamento de áreas degradadas
- Parcerias e Convênios de cooperação técnica
- Tratamento do lixo orgânico e inorgânico
- Manutenção do horto municipal
- Implantação de projetos de assentamento rural – família assentada
- Gestão ambiental em terras quilombolas e indígenas
- Manutenção de máquinas
- Erradicação da febre aftosa
- Implantação e desenvolvimentos de culturas
- Implantação de usina de beneficiamento de leite
- Implantação do matadouro municipal
- Implantação de projetos na piscicultura
- Projeto de implantação do aterro sanitário municipal
- Implantação da agroindústria

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

Programa de apoio administrativo

- Despesas de Pessoal
- Despesas Gerais (Material de Consumo, Combustível, Alimentação, Xerox e outras que se fizerem necessárias)
- Energia elétrica
- Serviços de Telecomunicações
- Vale Transporte
- Diárias
- Locação imóvel
- Publicações
- Correios
- Material de Consumo diverso (escritório, limpeza outras que se fizerem necessárias)
- Material de reposição informática
- Manutenção de próprios
- Contratação de hotel/pousada
- Mobiliário em Geral (cadeiras, mesas, prateleiras outras que se fizerem necessárias)
- Despesas com Serviços de Terceiros
- Capacitação de Servidores
- Seguro de Vida e Saúde Servidor
- Suprimento de Fundos

Programa de incremento do turismo e da cultura

- Apoio ao encontro de Teatro de Rua
- Festival da Musica Sacra em Paraty
- Mostra Nacional da Pinga
- Apoio ao Festival da Pinga
- Apoio a Festa do Divino
- Apoio a Festa de Santa Rita
- Apoio a Festa de Nossa Senhora dos Remédios
- Paraty de Todos os Tons
- Paraty Instrumental





- Coletiva dos Artistas Plásticos de Paraty
- Festival do Folclore
- Apoio a Festividades Carnavalescas
- Carnaval no Mar (CARNAMAR)
- Reveillion
- Apoio ao Festival de Cinema
- Ampliação do Portal da Cidade
- Apoio ao desenvolvimento do Eco-Turismo do município com objetivo de gerar emprego e renda
- Apoio a Festa Literária de Paraty

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Programa de apoio administrativo

- Despesas de Pessoal
- Despesas Gerais (Material de Consumo, Combustível, Alimentação, Xerox e outras que se fizerem necessárias)
- Energia elétrica
- Serviços de Telecomunicações
- Gás GLP
- Vale Transporte
- Locação imóvel
- Publicações
- Correios
- Bancos
- Material de Consumo diverso (escritório, limpeza outras que se fizerem necessárias)
- Material de reposição informática
- Despesas diversas
- Manutenção veículos
- Manutenção de próprios
- Contratação de hotel/pousada
- Seguros diversos veículos
- Locação de Software
- Mobiliário em Geral (cadeiras, mesas, prateleiras outras que se fizerem necessárias)
- Despesas com Consultoria
- Despesas com Serviços de Terceiros
- Capacitação de Servidores
- Seguro de Vida e Saúde Servidor
- Instalação e ligação de rede computadores e pontos
- Projetos educacionais
- Suprimentos de Fundos

Programa de desenvolvimento da educação infantil

- Pão francês
- Consumo de energia elétrica
- Leite
- Cópias xerográficas
- Reforma de escolas
- Ampliação de escolas
- Equipamento para escolas





- Pessoa civil
- Diária civil
- Projeto arquitetônico
- Material didático
- Locação de material para eventos
- Consumo de água
- Uniforme
- Capacitação de profissionais
- Aquisição de Merenda Escolar
- Construção de Escola
- Construção de Creche Municipal

Programa de desenvolvimento do ensino fundamental

- Aquisição Merenda Escolar
- Material para manutenção e pequenos reparos
- Gás de cozinha
- Material de escritório
- Material e serviço para manutenção de veículos
- Material de limpeza
- Locação de imóvel
- Locação de transporte marítimo
- Locação de transporte terrestre
- Locação de som
- Manutenção e assistência de computadores
- Capacitação de Profissionais da Educação
- Manutenção de escola
- Vale transporte
- Seminário
- Consumo de água
- Uniforme
- Consumo de energia elétrica
- Suprimentos de Fundos
- Cópias xerográficas
- Reforma de escolas
- Ampliação de escolas
- Equipamento para escolas
- Pessoa civil
- Diária civil
- Projeto arquitetônico
- Seguro obrigatório para veículos
- Locação de material para eventos
- Material didático
- Construção do almoxarifado Educação / Merenda
- Construção de Escola

Programa de desenvolvimento da educação de jovens e adultos

- Cursos de capacitação de Profissionais

Programa de desenvolvimento da educação em informática





- Aquisição de computadores
- Capacitação de Profissionais
- Manutenção de computadores

SECRETARIA DE FINANÇAS

Programa De Apoio Administrativo

- Despesas com Pessoal
- Despesas Gerais (Material de Consumo, Combustível, Alimentação, Xerox e outras que se fizerem necessárias)
- Capacitação de Servidores
- Serviços de Consultoria
- Aquisição de Veículo
- Serviços Gráficos
- Material de Consumo diverso (escritório, limpeza outras que se fizerem necessárias)
- Diárias
- Hospedagem
- Despesas com Serviços de Terceiros
- Publicação
- Telefone
- Vale Transporte
- Correios
- Bancos
- Cursos
- Mobiliário em Geral (cadeiras, mesas, prateleiras e outras que se fizerem necessárias)
- Manutenção de Computadores e Equipamentos
- Seguro / Manutenção Automóvel / Moto
- Despesa de Exercícios Anteriores
- Restituição de Receitas
- Parcelamento do FGTS
- Parcelamento do INSS
- Parcelamento do IBAMA
- Retenção PASEP / FPM
- Contribuição PASEP

Programa de Incrementação Jurídico – Tributário

- Incrementação da cobrança da dívida ativa tributária e não tributária
- Aquisição de equipamentos, com fim de incremento da cobrança da dívida ativa

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa de apoio administrativo

- Despesas de Pessoal
- Serviços diversos (manutenção dos próprios e outras que se fizerem necessárias)
- Aquisição de passagens e veículos
- Serviços de Consultoria
- Aquisição de Veículo
- Serviços Gráficos
- Material de Consumo diverso (escritório, limpeza outras que se fizerem necessárias)
- Diárias





- Hospedagem
- Despesas com Serviços de Terceiros
- Serviços de Transporte Marítimos
- Serviços de Transportes Terrestres
- Serviços de Transportes Aéreos
- Publicação
- Telefone
- Vale Transporte
- Correios
- Bancos
- Cursos
- Mobiliário em Geral (cadeiras, mesas, prateleiras e outras que se fizerem necessárias)
- Manutenção de Computadores e Equipamentos em Geral
- Seguro / Manutenção Automóvel / Moto
- Despesa de Exercícios Anteriores
- Contratação para serviços especializados, auxílios e diagnóstico oferecidos pelo hospital municipal São Pedro de Alcântara
- Construção do prédio da secretaria municipal de Saúde
- Construção do almoxarifado central da saúde
- Contratação de serviços de consultoria
- Capacitação funcional
- Aquisições (alimentos, insumos, imunos, hemoderivados e medicamentos, escritórios outras que se fizerem necessárias)
- Convênios com instituições para garantir atendimento hospitalar emergencial e ambulatorial
- Aquisição de combustíveis e derivados
- Convênios para contratação de empresas de limpeza vigilância e segurança
- Reforma do hospital municipal São Pedro de Alcântara
- Construção do novo hospital municipal
- Ampliação do ambulatório municipal
- Criação do centro odontológico municipal
- Aquisição de equipamentos diversos e de almoxarifado
- Reforma e ampliação do CIS
- Aquisição de equipamento de informática
- Aquisição de Material de Informática
- Contratação de serviços de programas em informática
- Contratação de serviços de gerenciamento de resíduo hospitalar

Programa Estratégia de Saúde da Família

- Convênio para promover o ESF
- Aquisição de equipamentos para os módulos
- Aquisição de barco
- Construção de novos módulos

Programa de Atendimento Médico Ambulatorial e Serviços de Pronto Atendimento

- Medicamento e material para distribuição gratuita
- Aquisição de equipamento e material hospitalar
- Programa de vigilância epidemiológica e sanitária
- Convênio para promover PPI – ECD
-





Programa de Atendimento Emergências Extra-Unidades Hospitalares

- Serviços de Emergências extra-unidades hospitalares
- Aquisição de Veículos para os serviços extra-unidades hospitalares
- Aquisição de Equipamentos para os serviços extra-unidades hospitalares
- Central Telefônica para os serviços extra-unidades hospitalares
- Aquisição de uniformes específicos, para os serviços extra-unidades hospitalares
- Capacitação de pessoal para os serviços extra-unidades hospitalares
- Construção de unidade, para os serviços extra-unidades hospitalares

Programa de Saúde Mental

- Distribuição (vale-transporte, medicamentos, alimentos e outros insumos que se fizerem necessárias)
- Aquisição (equipamentos, mobiliários, alimentos, materiais para oficinas e escritórios, gênero alimentício, material de limpeza e higiene e refeições e outros que se fizerem necessários)
- Convênio de serviços especiais para atender a saúde mental
- Construção do CAPS e CAPS-AD

SECRETARIA DE OBRAS ARQUITETURA E URBANISMO

Programa de apoio administrativo

- Despesas de Pessoal
- Despesas Gerais (Material de Consumo, Combustível, Alimentação, Xerox e outras que se fizerem necessárias)
- Energia elétrica
- Serviços de Telecomunicações
- Gás GLP
- Vale Transporte
- Locação imóvel
- Publicações
- Correios
- Bancos
- Material de Consumo diverso (escritório, limpeza e outras que se fizerem necessárias)
- Material de reposição informática
- Despesas diversas
- Manutenção veículos
- Manutenção de próprios
- Contratação de hotel/pousada
- Seguros diversos veículos
- Locação de Software
- Mobiliário em Geral (cadeiras, mesas, prateleiras e outras que se fizerem necessárias)
- Despesas com Consultoria
- Despesas com Serviços de Terceiros
- Capacitação de Servidores
- Seguro de Vida e Saúde Servidor
- Instalação e ligação de rede computadores e pontos
- Suprimentos de Fundos
- Aquisição de Veículo
- Despesas com Locomoções
- Serviços Gráficos



- Aquisição de material de Construção
- Locação de Máquinas e Veículos
- Aquisição de Peças de Veículos
- Construção do Prédio da Secretaria de Obras
- Construção de nova Garagem Municipal
- Ligações Domiciliares de Água e Esgoto

Programa de Expansão do Saneamento Básico Urbano e Rural

- Construção de Reservatório e Filtro de Rede
- Extensão de rede de Água
- Esgotamento Sanitário
- Construção de nova adutora
- Construção de Fossas Sépticas
- Construção de Banheiros Públicos
- Captação e Distribuição de Água
- Construção de Poços de Anéis
- Impermeabilização de Vala Negra
- Manilhamento de logradouros
- Concessão dos serviços de água e esgoto municipal

Programa de Limpeza Pública Urbana e Rural

- Aquisição de Veículos
- Aquisição de Equipamentos de Varredura
- Aquisição de Lixeiras
- Aquisição de Caçambas
- Contratação de empresa especializada
- Construção de Aterro Sanitário

Programa de Infra-Estrutura Municipal

- Construção e Manutenção de Pontes
- Construção e Manutenção de Cemitério
- Construção de Abrigos Rodoviários
- Programa de extensão de luz nas zonas rurais e costeiras
- Construção de Muro de Arrimo
- Drenagem de Rios e canais
- Manutenção e tratamento paisagístico da praia Terra Nova
- Construção de Passarela
- Conservação de Estradas
- Pavimentação de Vias Públicas

Programa de Incentivo ao Orçamento Participativo

- Construção de nova escola na Barra Grande
- Urbanização das margens do Rio Perequê-açu, no Caborê
- Instalação de redutores de velocidade na Av. Caborê e na Rua dos Tucanos, no Caborê
- Ajuda na construção de banheiros no Cabral
- Colocação de luminárias no Cabral
- Obras de recuperação da estrada da Cachoeirinha, com construção de bueiros e muros de contenção
- Empenho na recuperação do Rio Carapitanga e construção de fossas sépticas no Campinho



- Extensão de rede de energia elétrica (colocação de luminárias) no Campinho
- Construção de uma passarela sobre o Rio Perequê-açu, no Bairro Chácara
- Colocação de luminárias desde a ponte até a Paraty/Cunha, no Condado
- Iluminação da BR 101, no trecho da comunidade do Corumbê
- Construção do centro comunitário ao lado da Igreja Santa Cruz, na Graúna
- Colocação de luminárias no bairro da Graúna
- Oficialização dos nomes das ruas do bairro da Graúna e colocação de placas
- Manutenção das valas e da rede de escoamento de águas pluviais da Ilha das Cobras
- Manutenção do muro de arrimo do Rio Matheus Nunes, na Ilha das Cobras
- Posto de saúde da Ilha do Araújo
- Quadra de esportes gramada, junto ao cais da Igreja, na Ilha do Araújo
- Colocação de redutores de velocidade na BR 101, no Bairro da Independência
- Construção de creche no Bairro da Mangueira
- Urbanização da Praça Pública no Bairro Pantanal
- Manutenção periódica da estrada de Parati-mirim
- Dragagem do Rio Parati-mirim, no trecho da baixada
- Reforço da ponte sobre o Rio Carapitanga, no Patrimônio, acesso para a Forquilha e aldeia dos índios
- Ampliação e regularização do cemitério do Patrimônio
- Implantação da terceira rede de água em Pedras Azuis
- Construção de fossas sépticas no bairro do Penha
- Posto médico de emergência para curativos e soro, no Penha
- Luminárias ao longo da Paraty/Cunha, no Penha, e acessos ao Carrasquinho, Mato Dentro e Souza
- Reforma ou construção do posto de saúde para atendimento ao médio de família e dentista na Ponta Grossa
- Conclusão do estacionamento da praia do Pontal
- Limpeza e urbanização da área de recreio na beira do rio, no Bairro Portal Sul
- Construção do cais do Pouso da Cajaíba
- Construção de fossas sépticas na comunidade da Praia do Sono
- Construção de reservatório de água de 50 mil litros para a comunidade da Praia Grande
- Construção de fossas sépticas na comunidade da Serraria
- Construção de praças no Largo da Cachoeira e na Vila do Penha, na comunidade do Taquari
- Construção de uma praça na Tarituba
- Colocação de luminárias na rua da Mangueira e na Rua da Geleira (rebaixar a tensão), na Várzea do Corumbê
- Construção de play-grounds na Vila Oratório

SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

Programa de apoio administrativo

- Despesas de Pessoal
- Despesas Gerais (Material de Consumo, Combustível, Alimentação, Xerox e outros que se fizerem necessárias)
- Energia elétrica
- Serviços de Telecomunicações
- Vale Transporte
- Publicações
- Correios
- Bancos



- Material de Consumo diverso (escritório, limpeza e outros que se fizerem necessárias)
- Material de reposição informática
- Despesas diversas
- Manutenção veículos
- Manutenção de próprios
- Contratação de hotel/pousada
- Seguros diversos veículos
- Locação de Software
- Mobiliário em Geral (cadeiras, mesas, prateleiras outros que se fizerem necessárias)
- Despesas com Consultoria
- Despesas com Serviços de Terceiros
- Capacitação de Servidores
- Seguro de Vida e Saúde Servidor
- Instalação e ligação de rede computadores e pontos
- Suprimento de Fundos
- Construção da Sede da Secretaria Municipal de Promoção Social
- Construção Casa Abrigo
- Construção Casa de Passagem

Programa de Qualificação Profissional

- Capacitação (professores para cursos, palestrantes)
- Aquisições (alimentação, hospedagem, material didático, material de consumo diverso, transporte de alunos, equipamento de som (amplificador, aparelho de som, microfones), aparelho de filmagem, jogos interativos, quadro branco e material permanente diverso), Serviços Gráficos (faixas e cartazes)
- Divulgação
- Locação de Imóvel
- Locação de Material
- Material de Consumo
- Material Permanente

Programa de Enfrentamento a Pobreza

- Distribuição (passagens, leite em pó, medicamentos, óculos, fotos para documentos, colchões, cobertores, filtros, combustível, cestas básicas, vale-transportes, urnas funerárias, material de construção).
- Projeto Agenda Social do Município
- Aquisições (câmera digital, veículo)

Programa Uma Mão Amiga - Suporte aos conselhos municipais

- Ajuda de custo (material de Consumo, telefonia, hospedagem, combustível, xerox, divulgação, estamperia, serviços gráficos, alimentação, vale-transporte, correio)
- Diária
- Locação de Imóvel
- Material Permanente
- Capacitação de Pessoal
- Locação de Materiais





Programa de Convênios e Parcerias

- Convênio PAIF Estadual, Convênio PAIF Federal, convênio rede SAC – Agente Jovem, Convênio rede SAC - APAE, convênio rede SAC – Asilo, convênio BBC. As despesas decorrentes dessas ações seguiram estritamente o que determina os convênios através dos seus planos de trabalho
- Contrapartida de Convênios

Programa Aprender Não Tem Idade

- Pagamento de Viagens
- Palestrantes
- Professor de Alfabetização
- Divulgação
- Serviços Gráficos
- Material de Consumo
- Aquisição de Medicamentos
- Material Didático
- Vale-Transporte
- Material Permanente
- Material Didático
- Colchonetes
- Jogos diversos
- Combustível
- Aquisição de Veículo Van
- Pagamento de Seguro de Veículo
- Peças e Manutenção de Veículo
- Gás P13
- Material para Costura
- Material para Bordado
- Material para Pintura
- Aquisição de Ferramentas
- Compra de Madeira
- Faixas e Cartazes
- Aquisição de Óculos

Programa Apoiar

- Pagamento de Professores
- Palestras
- Alimentação
- Transporte de Alunos
- Material de Consumo
- Faixas e Cartazes
- Publicações
- Material de Didático
- Jogos
- Material Permanente
- Combustível
- Hospedagem
- Divulgação
- Locação de Material



Programa de Acompanhamento e Controle da Natalidade

- Palestrantes
- Divulgação
- Cartazes e Faixas
- Serviços Gráficos
- Material de Consumo
- Farmácia
- Combustível
- Material Permanente
- Alimentação
- Vale-Transporte
- Material Didático
- Hospedagem

Programa Revelando a Vida

- Aquisição e Óculos
- Aquisição de Aparelho para a Surdez
- Material Didático
- Aquisição de Jogos
- Alimentação
- Material Permanente
- Material de Consumo
- Professores
- Aquisição de Cadeira de Rodas
- Aquisição de Colchão D'água
- Aquisição de Cadeiras Higiênicas
- Farmácia
- Sapatos Ortopédicos

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL GUARDA E TRÂNSITO

Programa de apoio administrativo

- Despesas de Pessoal
- Despesas Gerais (Material de Consumo, Combustível, Alimentação, Xerox e outras que se fizerem necessárias)
- Energia elétrica
- Serviços de Telecomunicações
- Gás GLP
- Vale Transporte
- Publicações
- Correios
- Material de Consumo diverso (escritório, limpeza outras que se fizerem necessárias)
- Material de reposição informática
- Despesas diversas
- Manutenção veículos
- Manutenção própria
- Contratação de hotel/pousada





- Seguros diversos veículos
- Mobiliário em Geral (cadeiras, mesas, prateleiras outras que se fizerem necessárias)
- Despesas com Consultoria
- Despesas com Serviços de Terceiros
- Capacitação de Servidores
- Seguro de Vida e Saúde Servidor
- Instalação e ligação de rede computadores e pontos
- Alimentação
- Material Almoxarifado
- Material para Sinalização Viária
- 4ª Etapa da Construção da GM
- Reforma do Depósito Público Municipal
- Aquisição de Viatura Administrativa
- Projeto Arquitetônico
- 1ª Etapa da Construção Sede Defesa Civil

Programa de Desenvolvimento da Guarda Municipal

- Aquisição de Câmeras (CFTV)
- Posto Avançado da GM
- Sistema de Geoprocessamento
- Curso de Qualificação e Especialização
- Aquisição de Viaturas
- Aquisição de Motocicletas
- Aquisição de Sinaleiras para Viaturas
- Aquisição de Rádios Portátil
- Aquisição de Rádios Móvel
- Aquisição de Computadores
- Aquisição de Software para Computadores

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Programa de apoio administrativo

- Despesas de Pessoal
- Despesas Gerais (Material de Consumo, Combustível, Alimentação, Xerox e Outras que se fizerem necessárias)
- Energia elétrica
- Serviços de Telecomunicações
- Gás GLP
- Vale Transporte
- Locação imóvel
- Publicações
- Correios
- Material de Consumo diverso (escritório, limpeza e outras que se fizerem necessárias)
- Material de reposição informática
- Despesas diversas
- Manutenção veículos
- Manutenção própria
- Contratação de hotel/pousada
- Seguros diversos veículos





- Locação de Software
- Mobiliário em Geral (cadeiras, mesas, prateleiras e outras que se fizerem necessárias)
- Despesas com Consultoria
- Despesas com Serviços de Terceiros
- Capacitação de Servidores
- Seguro de Vida e Saúde Servidor
- Instalação e ligação de rede computadores e pontos
- Reforma da sede da Secretaria
- Diária
- Material Esportivo
- Material de reposição Informática
- Serviços Gráficos
- Computador
- Impressora
- Locomoção Diversa
- Compra de Veículo

Programa Esporte para Todos

- Equipar e Reformar Quadras Esportivas
- Iluminação de Praças de Esportes
- Construção de Quadras Esportivas
- Construção do Centro Esportivo Municipal
- Construção de Praça Pública para Atividades Esportivas e de Lazer
- Premiação de Eventos Esportivos
- Auxílio aos Vários Segmentos Esportivos para Participação em Competições inter
- O Esporte Vai Até Você
- Dia de Festa é Dia de Esporte
- Idade Ativa
- Incluir para Evoluir no Esporte
- O Esporte "CON" Vida!
- Rio ou Mar, Vamos Navegar...
- Esporte Compromisso de Todos





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no parágrafo 3º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007, devendo seu conteúdo ser levado em consideração quando da elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas no exercício de 2007 e informar as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

1. PASSIVOS CONTINGENTES

De acordo com os registros da Procuradoria Jurídica do Município, as seguintes ações em tramitação podem vir a se traduzir em desembolso financeiro, por parte do Município, no decorrer do exercício de 2007:

a) PROCESSO Nº 876/96.

Ação relativa à ação trabalhista, impetrada por Sonia da Silva Veloso em 1996.

VALOR ESTIMADO A SER DESEMBOLSADO: R\$ 10.429,25

OBS: Poderá ser acrescido de juros e atualização monetária.

b) PROCESSO Nº 79/94.

Ação relativa à ação trabalhista, impetrada por Alfredo José de Andrade Barros em 1994.

VALOR ESTIMADO A SER DESEMBOLSADO: R\$ 130.526,89

OBS: Poderá ser acrescido de juros e atualização monetária.



c) PROCESSO Nº 875/91.

Ação relativa à ação trabalhista, impetrada por Ambrosio Nicomedes Barbosa em 1991.

VALOR ESTIMADO A SER DESEMBOLSADO: R\$ 44.059,59

2. OUTROS RISCOS

Com base na experiência verificada nos três exercícios anteriores, Administração entende que as situações abaixo especificadas podem vir a se traduzir em desembolso por parte do Município, no decorrer de 2007:

ORIGEM/CARACTERÍSTICA DO RISCO: Enchente nos rios Perequê-Açu e Matheus Nunes

DATA/PERÍODO DO DESEMBOLSO: Janeiro a Março

VALOR ESTIMADO A SER DESEMBOLSADO: R\$ 300. 783,80

ORIGEM/CARACTERÍSTICA DO RISCO: Enchente nas cachoeiras e rios da zona rural.

DATA/PERÍODO DO DESEMBOLSO: Janeiro a Março

VALOR ESTIMADO A SER DESEMBOLSADO: R\$ 262.000,00

3. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Para cada contingência ou situação de risco relacionada acima, caberá à administração, através da Procuradoria Jurídica, esgotar todas as instâncias judiciais e todas as possibilidades de acordo com o credor.

À Procuradoria Jurídica caberá manter controle sobre o andamento dos processos e comunicar à Secretaria de Finanças e à Secretaria Municipal de Planejamento, Controle, Orçamento e Gestão, com a devida brevidade, sobre os valores a serem liberados para liquidação de ações judiciais, para que sejam considerados na programação de desembolso, com a utilização da Reserva de Contingência.



Havendo prazo estabelecido para o pagamento de precatórios para cujos valores não houver suficiente disponibilidade de caixa, deverão ser suspensos os pagamentos relativos a investimentos.

Não havendo suficiente dotação orçamentária para cobrir os empenhamentos decorrentes de despesas não previstas em função dos riscos apontados no item anterior e não havendo saldo na Reserva de Contingência, deverão ser reduzidas, até que se atinja o valor necessário, as dotações orçamentárias relativas a obras e instalações.

Paraty, 28 de julho de 2006.

José Carlos Porto Neto

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007

ANEXO DE METAS FISCAIS

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, integra a Lei de diretrizes Orçamentárias para 2007, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do Exercício em referencia.

Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração para o exercício de 2006 e as metas fiscais em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultado, este entendido como a diferença entre a receita total arrecadada e a despesa total realizada, e ao montante da dívida do Município, para o exercício de 2006 e para os três seguintes.

I - PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

As metas fiscais para o exercício de 2007, que servirão de base para a elaboração do Orçamento, deverão traduzir as seguintes prioridades:

1. Com o superávit apurado no exercício financeiro de 2005, com o anúncio de Decreto de programação financeira no exercício de 2007, tem objetivo de compatibilizar a receita e a execução da despesa estabelecendo limites de gastos priorizando a disponibilidade financeira para não incorrer em impacto negativo (Restos a Pagar) possibilitando a geração de resultado primário positivo em 2007;
2. Adequação das despesas correntes à arrecadação através dos procedimentos licitatórios, efetivando o controle na emissão de empenhos tendo que ser consultada a Secretaria Municipal de Finanças quanto à disponibilidade financeira;
3. Modernização do centro administrativo municipal com implantação de novas tecnologias e compra de equipamentos;





4. Consolidar a estruturação de um sistema integrado capaz de atender com máximo de resolutividade as ações necessárias para a modernização, o avanço na qualidade dos serviços, a melhoria no padrão de vida do cidadão e a eliminação dos agravos que atingem o município como um todo;
5. Criação da Central de Atendimento, com objetivo de agilizar a informação;
6. Criação ou participação de conselhos, comissões, ou órgãos correlatos, para gestão, acompanhamento, fiscalização, participação e/ou desenvolvimento de atividades, serviços, programas ou projetos de interesse do município ou para atender determinação legal;
7. Desapropriação, aquisição ou locação de equipamentos, imóveis, materiais e/ou instrumentos para o desenvolvimento das atividades necessárias à administração municipal ou ao interesse público e social;
8. Adquirir linhas e serviços de telefonia, equipamentos e serviços de informática e de comunicação para a agilização e maior eficiência dos serviços;
9. Fomento do orçamento participativo e auxílio para as comunidades participarem da construção do Plano Plurianual 2006/2009;
10. Construção do novo hospital municipal;
11. Ampliação das fazendas marinhas;
12. Ampliação da pavimentação de morros nos bairros da zona rural;
13. Ampliação do programa estratégia de saúde da família nos demais bairros do município;
14. Discussão para concessão de reajuste dos servidores públicos municipais no mês de março de 2007. Após análise do comportamento da arrecadação municipal e evolução das despesas de pessoal.
15. Continuação do projeto de cabeamento subterrâneo do Centro Histórico.

II - METAS FISCAIS

As metas fiscais para o exercício de 2007 estão distribuídas na forma a seguir especificada e os respectivos valores decorrem da aplicação dos critérios e das premissas neste documento.

O documento que contém a memória e metodologia de cálculo utilizada para a definição dos resultados pretendidos deverá ficar devidamente arquivado na Secretaria de Planejamento, Controle, Orçamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Paraty.



1. METAS RELATIVAS ÀS RECEITAS

As metas relativas à receita para 2007 e para os três anos subsequentes estão consolidadas em nível do Município e demonstradas no Anexo 3. O anexo 4 destina-se a demonstrar as principais variações entre a receita arrecada no exercício financeiro de 2005 e a meta para 2007, inclusive a receita oriunda dos convênios. O anexo 5 refere-se ao estabelecimento da Concessão de Renúncia de Receita por quadrimestre no ano de 2007, que não será realizado por este Executivo no principal, em função do alto índice de inadimplência.

CrITÉRIOS e Premissas Utilizadas

- **Média aritmética dos seguintes percentuais abaixo:**

- a) Crescimento de 7,60%, considerando a atualização da receita no período de 2005/2007, apurado os efeitos inflacionários da seguinte forma:
 - Inflação acumulada do exercício de 2005, deste resultado é retirada o valor para fixação do índice mencionado.
- b) Incremento de 25,15% na arrecadação de 2007, tendo em vista as ações realizadas em 2005 e a serem desenvolvidas em 2006, relacionadas com a cobrança da Dívida Ativa;
- c) Projeção de efeitos inflacionários estimados em 7,6% com base na média do valor acumulado do IPCA de 2004 a 2006;

Da estimativa da receita total para 2006, calculada conforme critérios acima definidos, deverá ser deduzido o valor especificado no anexo 5, destinado à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no parágrafo 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/00. Este anexo apresenta uma estimativa dos valores máximos, por tributo.

Para critério de fixação para os três exercícios subsequentes utilizamos o critério de utilizar a média apurada para o atual exercício (7,6%) a fim de que possamos estar estudando novos impactos e incrementos na arrecadação municipal.

No caso de os valores especificados no referido anexo não serem contemplados no Orçamento de 2007, mediante redução da previsão da receita orçamentária total, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente poderá ocorrer, em 2006, desde que observados os seguintes critérios e medidas:



- a) Seja elaboradas uma estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2006 e para os dois exercícios subseqüentes, mantendo-se registradas as premissas e critérios utilizados e a memória de cálculo;
- b) Sejam previamente definidas as medidas de compensação para o mesmo período, devendo ser demonstrado o valor do aumento de receita que se pretende atingir por tributo e se este decorrerá de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de novo tributo ou contribuição ou outra medida na área tributária;
- c) Dentre as medidas de compensação, poderão ser adotadas as seguintes:
 - atualização do cadastro imobiliário e fiscal do Município, objetivando ampliar a base para lançamento de impostos;
 - revisão dos critérios para cobrança de taxas municipais, adequando-as ao custo real dos serviços que constituem os respectivos fatos geradores;
 - ampliação da utilização da Contribuição de Melhoria como instrumento financiador de obras municipais.
- d) A concessão ou ampliação do incentivo ou benefício tributário somente entrará em vigor quando implementadas as medidas acima definidas.

2. METAS RELATIVAS ÀS DESPESAS

As metas relativas à despesa para 2007 e para os três anos subseqüentes estão demonstradas no anexo 6 por categoria econômica de despesa.

O anexo 6.1 destina-se a demonstrar as principais variações entre a despesa programada para o corrente exercício de 2006 e a meta para 2007, 2008 e 2009, referente a recursos próprios.

O anexo 6.2 destina-se a demonstrar as metas relativas à despesa para 2007, e também, para os três anos subseqüentes, referentes a convênios.

Como neste exercício financeiro não houve geração de restos a pagar sem que tivesse as devidas disponibilidades de caixa não precisamos criar condições para estes pagamentos.

Critérios e Premissas Utilizadas

O valor total anual de meta para as despesas deverá ficar limitado a 98% (noventa e oito por cento) sobre a receita total anual projetada, podendo tal percentual oscilar ao longo do exercício. A variação percentual de 2% refere-se à margem para a geração de resultado positivo, destinado ao pagamento de Passivo Contingente e Variação.





No valor projetado para a despesa total, está incluída uma margem para fazer frente à criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa e às novas despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado, nos termos dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 04-05-00.

Esta margem deverá ficar limitada aos seguintes percentuais:

- Outros Serviços de Terceiros PF/PJ - 55%;
- Material de Consumo - 55%;
- Obras e instalações – 55%;

O produto da aplicação destes percentuais sobre cada categoria econômica da despesa corrente está destacado no anexo 6.

3 - METAS DE RESULTADO

O anexo 4 demonstra os valores estabelecidos como metas de resultado a serem obtidos ao final do exercício de 2007 e nos três anos subseqüentes.

4 - METAS RELATIVAS AO MONTANTE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO

As metas relativas ao montante da dívida do Município ao final do exercício de 2006 e nos três anos subseqüentes estão especificadas no anexo 10.

5 - METAS RELATIVAS PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO MUNICÍPIO

As metas relativas ao montante do patrimônio líquido do Município ao final do exercício de 2006 e nos três anos subseqüentes estão especificadas no anexo 11.

III - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR

Considerando-se que, para o exercício de 2006, foram definidas as metas fiscais nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04-05-00, este item foi elaborado de acordo com as demonstrações apuradas nos anexos 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 28 DE JULHO DE 2006.


JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito Municipal